



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### **DECRETO Nº 5066 DE 06 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta a Lei nº 2459 de 18 de setembro de 2019, que instituiu o programa “adote um bem público” dá outras providências.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade no zelo e na manutenção dos bens públicos de uso comum do povo, com vistas a estimular a responsabilidade e a solidariedade entre o Poder Público Municipal e a sociedade, garantindo a melhoria e a qualidade dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a utilização dos bens públicos de uso comum do povo para o bem estar comunitário, segurança, lazer, convivência, práticas esportivas, dentre outros, pela população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2459 de 18 de setembro de 2019, que instituiu o programa “adote um bem público”, a qual estabelece que o procedimento para a adoção de equipamentos públicos deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa;

CONSIDERANDO o processo de desburocratização da Administração Pública, implantado pela necessidade de aperfeiçoamento e de promoção de maior celeridade, economia e eficiência na formalização dos Termos de Adoção de bens públicos de uso comum do povo.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o programa “Adote um bem público”, instituído pela Lei nº 2459, de 18 de setembro de 2019 e, que tem por finalidade:

- I – Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no ajardinamento, na urbanização, na manutenção, na conservação, e melhoria das áreas e dos bens públicos, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II – Levar a população vizinha aos espaços públicos e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III - Incentivar o uso dos espaços públicos e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

*Inácio*



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone/Fax: (046) 3555-8100**

**85750-000**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

### **I - DA PUBLICIDADE**

**Art. 2º** - A partir do projeto autorizado e do início de melhorias, será permitida a colocação de placas indicativas da adoção, nos termos do art. 19 da Lei nº 2459/2019, observadas as seguintes condições:

I - áreas com superfície inferior ou igual a 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): poderá ser colocada 01 (uma) placa com a dimensão de 1,00 x 0,70 m ou 02 (duas) placas com a dimensão de 0,50 x 0,35 m;

II - áreas com superfície superior a 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): poderão ser colocadas até 2 (duas) placas, com a dimensão de 1,00 x 0,70m ou 4 (quatro) placas com a dimensão de 0,50 x 0,35m;

III – áreas urbanas em que predomine a dimensão comprimento, nos canteiros divisores, poderão ser colocadas uma placa com dimensão de 0,50 x 0,35m, para cada 60m (sessenta metros) de extensão da área.

IV - áreas rurais em que predomine a dimensão comprimento, poderão ser colocadas uma placa com dimensão de 0,50 x 0,35m, para cada 500,00m (quinhentos metros) de extensão da área.

§1º Em qualquer hipótese, a placa deverá fazer menção a cooperação (por exemplo “praça adotada” “canteiro adotado”) e deve conter a logomarca do Município de Planalto de no mínimo 10% (dez por cento) do tamanho da placa indicativa.

§2º A placa deverá fazer referência ao projeto “Adote um espaço Público”, com os seguintes dizeres: “Esta praça/canteiro/rotatória/área verde foi adotada por (nome do adotante) em parceria com o Município de Planalto, através do Programa Adote um bem público, instituído pela Lei Municipal nº 2459/2019, podendo conter a razão social ou o nome fantasia.

§3º Os equipamentos publicitários poderão ser iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres.

§4º Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade do adotante.

§5º A disposição da(s) placa(s) no espaço público será determinada pelo Poder Executivo no edital de chamamento público.

§6º As placas de publicidade de que trata o caput deste artigo deverão ser retiradas em até 48 (quarenta e oito) horas após a data final do Termo de Adoção ou depois da rescisão do contrato, conforme o caso, cuja a permanência após esse período será

*J. J. J.*



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

considerada anúncio irregular, sujeitando o adotante às penalidades da legislação vigente.

§6º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, se o interessado não retirar as placas, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada, não excluídas as penalidades constantes no parágrafo anterior.

### **II – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** - Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, poderá o Prefeito Municipal determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de obras e serviços, ficando o parceiro responsável obrigado ao seu refazimento, suportando, ainda os respectivos custos.

**Art. 4º** - Os adotantes de áreas públicas não poderão podar ou cortar árvores sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Os adotantes são responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de adoção, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública e a terceiros.

**Art. 6º** - As responsabilidades descritas no presente decreto, devem ser cumpridas em consonância com o estabelecido na lei 2459, bem como as que constarão no edital de chamamento público.

### **III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** - O Adotante, assinado o Termo de Adoção, se comprometerá a realizar as atividades de implantação, reforma, conservação e manutenção dos bens públicos de uso comum do povo sem prejuízo de demais atividades que a Administração julgar necessárias.

§ 1º. No Termo de Adoção deverá constar:

I - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante, acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos de uso comum do povo adotados;

II - os requisitos de conservação, manutenção, recuperação e restauração do bem;

§ 2º. Caso a adoção seja destinada à implantação de novo projeto ou reforma bens públicos de uso comum do povo, o adotante deverá anexar, ao processo de adoção, o registro do responsável técnico devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§ 3º. No caso de implantação de Projeto de Sinalização para parques e demais unidades de conservação e área de APP, o projeto gráfico será submetido à aprovação específica do órgão gestor da unidade, bem como o quantitativo de placas e a sua localização.

*Jaio*



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

§ 4º. No caso de extinção ou rescisão do Termo de Adoção de áreas com projeto de sinalização já implantado, será mantido o projeto e removida a logomarca do antigo adotante, ficando o mesmo incorporado ao patrimônio do município, podendo, inclusive, ser reproduzido em outras áreas do Município.

**Art. 8º** - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da unidade adotada ou de interferência na administração da mesma.

§ 1º. Passa a fazer parte integrante da unidade adotada toda a benfeitoria realizada pelo adotante cooperante, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas, ainda que haja o desfazimento da adoção.

§ 2º. O Executivo Municipal exercerá permanentemente a fiscalização das unidades adotadas, através dos órgãos competente respeitada a temática do equipamento público adotado.

**Art. 9º** - O projeto a ser executado, a forma da parceria, os documentos a serem apresentados pelo adotante, a minuta do termo de adoção, dentre outras especificações serão estabelecidas no edital de chamamento público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**